

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2718/82 (Vol. VI)

INTERESSADO : ESCOLA "MARIA IMACULADA"/ CAPITAL

ASSUNTO : Equivalência de estudos -
1º semestre da 6a. serie do 1º grau

RELATOR : Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE Nº 280/83 - CEPG - Aprov. em 23/02/83
Comunicado ao Pleno em 9/03/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A Escola "Maria Imaculada", pelo seu Diretor Superintendente, dirigiu-se a este Conselho Estadual a fim de solicitar equivalência de estudos de seus alunos, beneficiando-se do explicitado no Parecer CEE nº 2053/81.
- 1.2 - A referida Escola solicitou autorização para funcionar nos moldes do sistema de ensino nacional, tendo sido autorizada pela Portaria da DRECAP-3 - publicada no D.O. de 10/12/82.
- 1.3 - O ano escolar da referida escola iniciou-se em agosto de 1982 e terminará em junho de 1983; portanto, os alunos já completaram um semestre do ano letivo, conforme o seu calendário escolar.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Trata-se de solicitação de reconhecimento de equivalência de estudos feitos pelos alunos da Escola "Maria Imaculada", da Capital, cuja mantenedora é a Associação Escola Maria Imaculada, escola estruturada sob os moldes de sistema educacional estrangeiro.
- 2.2 - Consoante entendimento deste Colegiado, expresso em vários Pareceres, os estudos feitos no sistema americano podem ser equivalentes aos do nosso sistema de ensino, ressaltando-se os processos de adaptação nos componentes curriculares necessários, a critério da escola que acolher esses alunos.
- 2.3 - Inúmeros pareceres deste Colegiado, em casos similares, bem como o Parecer CEE nº 2053/81, servem de suporte ao atendimento à presente solicitação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados pelos alunos na Escola "Maria Imaculada", da Capital, mencionados na relação seguinte, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 6ª série do 1º grau, no sistema brasileiro de ensino.

Audrie Kamin Bann
Carolina Ramon
César Antônio Valencia Henostroza
Charles Eric Beall
Claudia Delorenzo Robledo
Cláudio Rizzioli
Diana Henrike Schuster
Elder Rolando Oliart Astete
Eva Melgarego Herrera
Fiona Maria Schuster
Glenn Poliak
Ignacio Aronovich Aguero
Juan Manuel Doig Aguayo
Mark Andrew King
Michael Clifford Poor
Mônica Piason Natali
Nicholas Michael Thomas
Nohad Toufic Harati
Patrícia de Moraes Novaes
Patrick Anders Kullenberg
Philip Anthony Copa
Richard Berent Palmgren
Salwa Mohamad Mourad
Sandeep Shashikant Gupte
SeIene Sanchez Osio
Yung Hung Shing
Gregory William Mallek

São Paulo, 23 de fevereiro de 1.983

a) Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Bahij Amin Aur e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente no exercício
da Presidência